



1- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018.

1.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.3 – OBJETO

Visa o presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO PRODUTORES RURAIS, DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, culminando assim no cadastramento do grupo formal/informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de IBEMA.

1.4 – A documentação poderá ser apresentada ao Departamento de Licitações a partir da publicação do edital até as 17:30 horas de 21/02/2018.

1.4.1 – A sessão de julgamento da licitação será proferida no dia 22 de fevereiro de 2018 as 08:30 Horas.

1.5 - Os primeiros a se cadastrarem terão preferência sobre os demais no fornecimento dos produtos alimentícios, obedecendo, no que couber, a ordem de inscrição, bem como a melhor logística de distribuição para o Município, e respeitando o disposto na Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e o disposto no item 6 do presente edital.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O Departamento de Compras e licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, no Paço Municipal de IBEMA.

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são os seguintes:

PRODUTO	QTIDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ABOBRINHA VERDE	200	KG	2,25	450,00
ACELGA	150	UNID	2,80	420,00
AIPIM/MANDIOCA (descascada)	500	KG	4,00	2000,00
ALFACE	800	UNID	2,00	1600,00
BANANA	1600	KG	2,50	4000,00
BATATA DOCE	300	KG	2,50	750,00
BETERRABA	300	KG	2,75	825,00
BOLACHA	400	KG	16,00	6400,00



CEBOLINHA VERDE 300 G	500	MAÇO	1,50	750,00
CHUCHU	150	KG	2,75	412,50
COUVE MANTEIGA * 500 G	300	MAÇO	2,25	675,00
CUCA	500	KG	12,50	6250,00
LARANJA PERA	500	KG	2,25	1125,00
MACARRÃO	350	KG	12,00	4200,00
MELANCIA	500	KG	1,50	750,00
MORGOTE	250	KG	4,25	1062,50
MILHO VERDE (sem palha)	800	KG	3,50	2800,00
PÃO	600	KG	10,00	6000,00
PEPINO	150	KG	3,35	502,50
REPOLHO	600	KG	1,70	1020,00
RÚCULA * 500 G	200	MAÇO	2,70	540,00
SALSINHA * 300 G	300	MAÇO	1,70	510,00
TOMATE	1000	KG	4,25	4250,00
PONCAN	800	KG	3,00	2400,00
VAGEM	100	KG	6,50	650,00
DOCE DE FRUTA	100	KG	12,50	1250,00
ABACATE	100	KG	7,00	700,00
FEIJÃO PRETO	200	KG	4,75	950,00
PÊSSEGO	300	KG	5,50	1650,00
MORANGO	100	KG	17,00	1700,00
CAQUI	300	KG	5,50	1650,00
CENOURA	300	KG	3,00	900,00
CEBOLA	40	KG	2,00	80,00
ALHO	350	KG	15,50	5425,00
ABÓBORA	150	KG	2,00	300,00
				64947,50

3.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os fornecedores poderão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e que atendam/apresentem a documentação exigida neste edital devidamente autenticado:



4.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação, indicando ainda para quais itens requer credenciamento;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV - Certidão de regularidade junto FGTS;

V - Certidão de regularidade junto ao Município da sede da licitante;

VI - Certidão de regularidade junto a fazenda estadual;

VII - Prova de Regularidade relativa a situação Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituído por Lei.

VIII - Certidão de regularidade de débitos junto a fazenda federal através de certidão da dívida ativa da União e tributos federais;

IX - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

X - **Para produtos de origem animal**, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade;

XI – Se cotar os produtos que dependem de manufatura/processamento a proponente deve apresentar autorização da vigilância sanitária para produção dos mesmos.

XII - Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor por Cooperativa e Associação, conforme o anexo I (Projeto de Venda).

XIII – Cópia da DAP de cada agricultor inscrito para fornecimento de algum produto.

4.2 - Os Grupos informais da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado, indicando quais itens requer credenciamento;

II – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada produtor;

III – Cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

IV - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;

V - Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor total por agricultor, conforme o anexo I (Projeto de Venda).

VI - Certidão de Regularidade Municipal de cada produtor.

VII - Se cotar os produtos que dependem de manufatura/processamento a proponente deve apresentar autorização da vigilância sanitária para produção dos mesmos.



5 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 – Durante a execução do contrato poderão ser exigidas amostras dos produtos fornecidos para avaliação da manutenção da qualidade dos produtos a serem entregues.

5.2 - As amostras dos produtos exigidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser entregues no local indicado pela mesma para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários para comprovação da qualidade.

6. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de IBEMA - Pr.

6.1.1 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.1.2 - Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

6.1.3 - Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

6.1.4 - Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

6.2 – O presente edital **estará aberto para entrega de documentação** a partir da publicação.

6.3 – Cada credenciado poderá requerer fornecimento de todos os itens, contudo fica ressalvado o disposto no presente edital (item 1.5).

7 – PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - O contrato a ser celebrado terá validade até 31/12/2018, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura.

7.2 – Poderá ser rescindido o contrato, por interesse de qualquer das partes, desde com comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. DA FORMA DE ENTREGA:

8.1 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:



9.1.1 - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;

9.1.2 – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

9.2 – Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (157) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (158) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (233) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (234) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (235) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (236) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos – 121.

10. PENALIDADES

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.



11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

11.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

11.5 – Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente.

IBEMA, 02/02/2018

**ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO**



ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
GRUPO INFORMAL

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA
 AVENIDA NEY EURSON NAPOLI, 1426 – CENTRO – IBEMA - Pr

de, _____, estabelecido no Município de, _____ - _____, na Rua/Av. _____, nº, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ / _____, que desde já especifica o Telefone nº _____, para contato, caso tenha êxodo em algum item em virtude de apresentar o Projeto de Venda, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar conforme necessidade, conforme Edital de Chamamento Público Nº 01/2018 e especificações a seguir:

PRODUTO	QTIDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ABOBRINHA VERDE	200	KG	2,25	450,00
ACELGA	150	UNID	2,80	420,00
AIPIM/MANDIOCA (descascada)	500	KG	4,00	2000,00
ALFACE	800	UNID	2,00	1600,00
BANANA	1600	KG	2,50	4000,00
BATATA DOCE	300	KG	2,50	750,00
BETERRABA	300	KG	2,75	825,00
BOLACHA	400	KG	16,00	6400,00
CEBOLINHA VERDE 300 G	500	MAÇO	1,50	750,00
CHUCHU	150	KG	2,75	412,50
COUVE MANTEIGA * 500 G	300	MAÇO	2,25	675,00
CUCA	500	KG	12,50	6250,00
LARANJA PERA	500	KG	2,25	1125,00
MACARRÃO	350	KG	12,00	4200,00
MELANCIA	500	KG	1,50	750,00
MORGOTE	250	KG	4,25	1062,50
MILHO VERDE (sem palha)	800	KG	3,50	2800,00
PÃO	600	KG	10,00	6000,00
PEPINO	150	KG	3,35	502,50
REPOLHO	600	KG	1,70	1020,00
RÚCULA * 500 G	200	MAÇO	2,70	540,00
SALSINHA * 300 G	300	MAÇO	1,70	510,00
TOMATE	1000	KG	4,25	4250,00
PONCAN	800	KG	3,00	2400,00



VAGEM	100	KG	6,50	650,00
DOCE DE FRUTA	100	KG	12,50	1250,00
ABACATE	100	KG	7,00	700,00
FEIJÃO PRETO	200	KG	4,75	950,00
PÊSSEGO	300	KG	5,50	1650,00
MORANGO	100	KG	17,00	1700,00
CAQUI	300	KG	5,50	1650,00
CENOURA	300	KG	3,00	900,00
CEBOLA	40	KG	2,00	80,00
ALHO	350	KG	15,50	5425,00
ABÓBORA	150	KG	2,00	300,00
				64947,50

FORNECEDOR PARTICIPANTE (GRUPO INFORMAL)

NOME	CPF	DAP	BANCO E Nº AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE

GRUPO INFORMAL - Efetuar a relação de produtos por fornecedor do grupo informal constando o nº da DAP, quantidade e valor total dos produtos não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 por PRONAF – DAP por ano civil.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do fornecedor do grupo informal



ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
GRUPO FORMAL

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA
 AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 – CENTRO – IBEMA - Pr

de, _____, estabelecido no Município de, _____ - _____, na Rua/Av. _____, nº, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____, Telefone nº _____, Nº da DAP jurídica _____ representado pelo Sr.(ª) _____ CPF _____ BANCO _____ AGENCIA _____ CONTA CORRENTE Nº _____; vem apresentar o Projeto de Venda, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar conforme necessidade, conforme Edital de Chamamento Público Nº 01/2018 e especificações a seguir:

PRODUTO	QTIDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ABOBRINHA VERDE	200	KG	2,25	450,00
ACELGA	150	UNID	2,80	420,00
AIPIM/MANDIOCA (descascada)	500	KG	4,00	2000,00
ALFACE	800	UNID	2,00	1600,00
BANANA	1600	KG	2,50	4000,00
BATATA DOCE	300	KG	2,50	750,00
BETERRABA	300	KG	2,75	825,00
BOLACHA	400	KG	16,00	6400,00
CEBOLINHA VERDE 300 G	500	MAÇO	1,50	750,00
CHUCHU	150	KG	2,75	412,50
COUVE MANTEIGA * 500 G	300	MAÇO	2,25	675,00
CUCA	500	KG	12,50	6250,00
LARANJA PERA	500	KG	2,25	1125,00
MACARRÃO	350	KG	12,00	4200,00
MELANCIA	500	KG	1,50	750,00
MORGOTE	250	KG	4,25	1062,50
MILHO VERDE (sem palha)	800	KG	3,50	2800,00
PÃO	600	KG	10,00	6000,00
PEPINO	150	KG	3,35	502,50
REPOLHO	600	KG	1,70	1020,00
RÚCULA * 500 G	200	MAÇO	2,70	540,00



SALSINHA * 300 G	300	MAÇO	1,70	510,00
TOMATE	1000	KG	4,25	4250,00
PONCAN	800	KG	3,00	2400,00
VAGEM	100	KG	6,50	650,00
DOCE DE FRUTA	100	KG	12,50	1250,00
ABACATE	100	KG	7,00	700,00
FEIJÃO PRETO	200	KG	4,75	950,00
PÊSSEGO	300	KG	5,50	1650,00
MORANGO	100	KG	17,00	1700,00
CAQUI	300	KG	5,50	1650,00
CENOURA	300	KG	3,00	900,00
CEBOLA	40	KG	2,00	80,00
ALHO	350	KG	15,50	5425,00
ABÓBORA	150	KG	2,00	300,00
				64947,50

GRUPO INFORMAL - Efetuar a relação de produtos por fornecedor do grupo informal constando o nº da DAP, quantidade e valor total dos produtos não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 por PRONAF – DAP por ano civil.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura responsável Legal
CPF do proponente.



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - CONTRATO N° ---/2018

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 Centro, IBEMA - PR, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADELAR ANTONIO ARROSI, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é **CONTRATAÇÃO PRODUTORES RURAIS, DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo final 31/12/2018.

PARAGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (157) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (158) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (233) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (234) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola



- 3.3.90.32.00 (235) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos - 000
3.3.90.32.00 (236) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte de Recursos – 121.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

- I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;
- II – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IBEMA, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF

CONTRATADO
Representante
CPF

Neiva Terezinha Chaves Leite
GESTORA DO CONTRATO

Adriana Santos De Souza
FISCAL DE CONTRATO